

24.5.2023

A9-0184/402

Alteração 402

Jorge Buxadé Villalba
em nome do Grupo ECR

Relatório

A9-0184/2023

Lara Wolters

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 15 – título

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 15.º

Suprimido

Combate às alterações climáticas

1. Os Estados-Membros devem assegurar que as empresas a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 2.º, n.º 2, alínea a), adotam um plano com vista a assegurar que o seu modelo de negócio e a sua estratégia sejam compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, em conformidade com o Acordo de Paris. Esse plano deve, em especial, identificar, com base nas informações razoáveis à disposição da empresa, em que medida as alterações climáticas constituem um risco ou têm um efeito nas operações da empresa.

2. Os Estados-Membros devem assegurar que, caso as alterações climáticas sejam ou devessem ter sido identificadas como um risco principal ou um efeito principal das operações da empresa, a empresa inclui objetivos de redução das emissões no seu plano.

3. Os Estados-Membros devem assegurar que as empresas têm devidamente em conta o cumprimento das obrigações a que se referem os n.ºs 1 e 2 ao fixarem a remuneração variável, se esta estiver associada ao contributo de um administrador para a estratégia

AM\1279489PT.docx

PE748.687v01-00

empresarial da empresa, bem como para os interesses e a sustentabilidade a longo prazo.

Or. es

24.5.2023

A9-0184/403

Alteração 403
Jorge Buxadé Villalba
em nome do Grupo ECR

Relatório
Lara Wolters
Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

A9-0184/2023

Proposta de diretiva
Artigo 22 – título

Texto da Comissão

Alteração

[...]

Suprimido

Or. es

24.5.2023

A9-0184/404

Alteração 404
Jorge Buxadé Villalba
em nome do Grupo ECR

Relatório
Lara Wolters

A9-0184/2023

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 25 – título

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 25.º

Suprimido

Dever de diligência dos administradores

1. Os Estados-Membros devem assegurar que, no cumprimento do seu dever de agir no interesse da empresa, os administradores das empresas a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, têm em conta as consequências das suas decisões em matéria de sustentabilidade, incluindo, se for caso disso, as consequências em termos de direitos humanos, alterações climáticas e ambientais, inclusive a curto, médio e longo prazo.

2. Os Estados-Membros devem assegurar que as suas disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o incumprimento dos deveres por parte dos administradores são igualmente aplicáveis ao disposto no presente artigo.

Or. es

24.5.2023

A9-0184/405

Alteração 405
Jorge Buxadé Villalba
em nome do Grupo ECR

Relatório
Lara Wolters

A9-0184/2023

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 26 – título

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 26.º

Suprimido

Criação e supervisão do dever de diligência

1. Os Estados-Membros devem assegurar que os administradores das empresas a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, são responsáveis pela aplicação e supervisão das medidas relativas ao dever de diligência a que se refere o artigo 4.º, em especial a política em matéria de dever de diligência referida no artigo 5.º, tendo devidamente em conta os contributos pertinentes das partes interessadas e das organizações da sociedade civil. Os administradores devem informar o conselho de administração a esse respeito.

2. Os Estados-Membros devem assegurar que os administradores tomam medidas para adaptar a estratégia da empresa a fim de ter em conta os efeitos negativos reais e potenciais identificados nos termos do artigo 6.º e quaisquer medidas tomadas nos termos dos artigos 7.º a 9.º.

Or. es

24.5.2023

A9-0184/406

Alteração 406
Jorge Buxadé Villalba
em nome do Grupo ECR

Relatório
Lara Wolters
Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

A9-0184/2023

Proposta de diretiva
Anexo I

Texto da Comissão

Alteração

[...]

Suprimido

Or. es

24.5.2023

A9-0184/407

Alteração 407
Jorge Buxadé Villalba
em nome do Grupo ECR

Relatório
Lara Wolters

A9-0184/2023

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

Proposta de diretiva
Anexo I – Parte I – título

Texto da Comissão

Alteração

I

I ***Parte I***

Para efeitos da presente diretiva, são aplicáveis toda a legislação nacional e da União, bem como as convenções internacionais assinadas e ratificadas por todos os Estados-Membros da União, em matéria de direitos humanos e laborais.

Or. es

24.5.2023

A9-0184/408

Alteração 408
Jorge Buxadé Villalba
em nome do Grupo ECR

Relatório
Lara Wolters

A9-0184/2023

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade
(COM(2022)0071 – C9-0050/2022 – 2022/0051(COD))

Proposta de diretiva
Anexo I – Parte II – título

Texto da Comissão

Alteração

II

II ***Parte II***

Para efeitos da presente diretiva, são aplicáveis toda a legislação nacional e da União, bem como as convenções internacionais assinadas e ratificadas por todos os Estados-Membros da União, em matéria de proteção do ambiente.

Or. es